



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.183, DE 2025

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar como crime a disponibilização, contratação, cessão ou locação de animais em atividades de guarda patrimonial.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 219/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 04/12/2025 15:39:47.527 - Mesa

PL n.6183/2025

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar como crime a disponibilização, contratação, cessão ou locação de animais em atividades de guarda patrimonial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes §1º-C a §1º-E:

“Art. 32.

.....

§ 1º-C. Incorre nas mesmas penas do § 1º quem disponibiliza, contrata, cede ou loca animais, domésticos ou domesticados, para atividades de guarda ou vigilância patrimonial, próprias ou terceirizadas, destinadas à proteção de bens, estabelecimentos ou propriedades privadas.

§ 1º-D. A pena é aumentada de um sexto quando o animal for mantido em condições inadequadas de alojamento, alimentação, hidratação, repouso, contenção física ou exposição a riscos acentuado que comprometam sua saúde ou bem-estar, ou quando submetido a treinamentos ou práticas que induzam agressividade ou sofrimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas cruéis contra animais. A prática de alugar cães e outros animais domésticos para atividades de guarda patrimonial tem gerado reiterados casos de maus-tratos, decorrentes de confinamento prolongado, ausência de repouso adequado, falta de supervisão qualificada, treinamentos agressivos e exposição contínua a riscos.

Diversos municípios têm reconhecido essa incompatibilidade ética e jurídica, proibindo a locação de cães de guarda diante das frequentes denúncias de sofrimento, abandono e uso meramente instrumental desses animais como meios de intimidação.

Este Projeto de Lei harmoniza o ordenamento jurídico federal, estabelecendo tipo penal específico para coibir a locação e cessão de animais em atividades de vigilância patrimonial e prevendo causa de aumento de pena quando houver agravamento das condições de manejo ou risco à saúde do animal.

A medida está alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais de proteção animal e contribui para superar lacunas que têm permitido a persistência de situações de crueldade. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2025.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9605-12-fevereiro1998-365397-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO